



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Secretaria de Administração
Setor de Licitações

CONTRATO n° 024/2022

Vigência: Válido até 23/02/2023

Valor Total: R\$ 1.454.059,66 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Origem: Licitação Modalidade Tomada de Preços n° 002/2022

O MUNICÍPIO DE HERVAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua da Rafael Pinto Bandeira n° 671, inscrita no CNPJ N° 88.080.379/0001-38, neste ato representado pelo Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry Prefeito Municipal, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n° 183.745.650-04, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa BRIPAV – Britagem e Pavimentação Eireli, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Nildo Schroer, n° 1020, Distrito Industrial, na cidade de Ijuí/RS, inscrita no CNPJ 08.316.096/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Sandro de Azevedo Paim, Administrador Titular, inscrito no CPF 176.728.978-29, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei n° 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços n° 002/2022 é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço, em regime de empreitada global (mão de obra e material) para realizar Pavimentação de Ruas Programa Pavimenta RS – Rotula de acesso ERS 608 (Herval-Pedras Altas); Rua Vereadora Maria Gomes Mendes (entre a ERS 608 e rua Henrique D'Ávila); Rua Henrique D'Ávila (entre a Vereadora Maria Gomes Mendes e Professora Luiza Cecília da Costa Nunes); Rua Luiza Cecília da Costa Nunes (entre as ruas Henrique D'Ávila e Coronel Sampaio); Rua Coronel Sampaio (entre a rua Professora Luiza Cecília da Costa Nunes e avenida Osvaldo Aranha); Avenida Osvaldo Aranha (entre as ruas Coronel Sampaio e Júlio de Castilhos); Rua Bonifácio Nunes (entre as ruas Vereadora Maria Gomes Mendes e José Maria D'Ávila); Rua José Maria D'Ávila (entre a rua Bonifácio Nunes e rua do Pinheiro); Rua XV de Novembro (entre as ruas Justino Quintana e Luiz Osório D'Ávila); Rua Luiz Osório D'Ávila (entre as ruas XV de Novembro e Justino Quintana); Rua Dr. Xamuset (entre a rua Luiz Osório D'Ávila e Avenida Manoel da Costa Medeiros). Totalizando 12.703,34m² de área pavimentada com bloco de concreto intertravado. De acordo com detalhes técnicos elencados no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas Físico e Financeiro.

Parágrafo único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela Contratação do referido serviço um total de R\$ 1.454.059,66. E serão pagos com recursos oriundos do Programa Pavimenta – Convênio n° 2021/3952 e Livre.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico e financeiro (de desembolso), após laudo técnico do Engenheiro ou Arquiteto determinado pelo Gestor do Município, para fiscalizar a referida obra, juntamente com o Boletim de Medição e a nota fiscal encaminhada ao Setor de Contabilidade.

Parágrafo único - Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

A recomposição de preços será de acordo com a determinação federal, atendendo o que determina o artigo 65, inciso II da Lei 8.666/993.

Deverá o contratado apresentar requerimento, acompanhado de nota fiscal anterior ao reajuste e outra nota fiscal atual, bem como publicação oficial de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES

Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trina e três por cento) por dia de atraso na execução do contrato;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro -A aplicação das sanções dos itens “d ou e”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo segundo -As multas aplicadas na forma do item “b e c”, deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal , até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIÇO

O serviço será prestado no perímetro urbano do Município de Herval. Conforme determinado no memorial Descritivo em Anexo.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Orgão: 09 – Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana e Rural

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1223 Código Reduzido da despesa: 1376

Orgão: 09 – Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana e Rural

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1 – Recurso Livre – Administração Direta Mun Código Reduzido da despesa: 1377

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** responsabiliza -se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizado. a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

A CONTRATADA deverá dar livre acesso aos documentos e registros contábeis referente ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Pagar a **CONTRATADA**, na forma e valores estabelecidos na cláusula terceira deste contrato.

DA CONTRATADA:

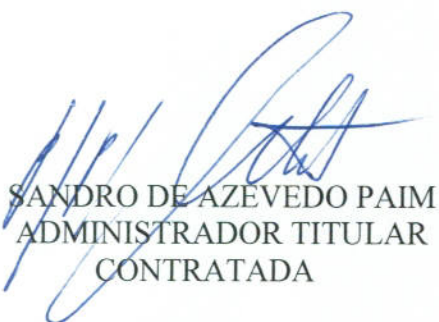
- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRADADA** e seus empregados;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

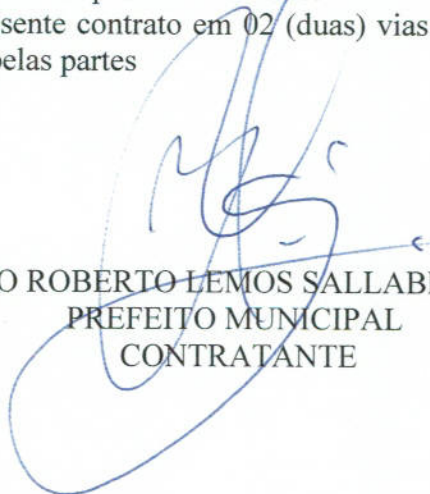
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Herval/ RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Herval, 23 de fevereiro de 2022.


SANDRO DE AZEVEDO PAIM
ADMINISTRADOR TITULAR
CONTRATADA


ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: